



TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº xx/2026

SELEÇÃO PÚBLICA SRP 0003/2026

VIGÊNCIA: xx DE xx DE 2026 ATÉ xx DE xx DE 2027

GESTOR: FUNDAÇÃO DE APOIO E DES. AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE

CNPJ: 00.703.697/0001-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 367.949.952.0032

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 069.655/006

RESPONSÁVEL: MARCOS TANURE SANABIO – DIRETOR EXECUTIVO

No dia xx de xxxxxx de 2025, a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, nº 1357, Campus Universitário, prédio do CRITT, São Pedro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.036-330, representada pelo seu Diretor Executivo, nos termos do Decreto nº 8.241/2014 c/c a Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos nº 10.024/2019 e nº 11.462/2023, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada na Seleção Pública SRP nº 90002/2025, RESOLVE registrar os preços ofertados pela(s) empresa(s) fornecedora(s) conforme listado abaixo:

FORNECEDOR(A) VENCEDOR(A) DA SP SRP 0003/2026
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, xxx, em xxxxxxxx/xx, CEP: xxxxx, neste ato representada por xxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxx.
FORNECEDOR(A) CLASSIFICADO
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, xxx, em xxxxxxxx/xx, CEP: xxxxx, neste ato representada por xxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxx.
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, com sede na Rua xxxx, nº xxxx, xxx, em xxxxxxxx/xx, CEP: xxxxx, neste ato representada por xxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxx.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso de Fornecimento tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliários planejados, com instalação e montagem incluídas, conforme descrição constante no Edital e Anexos da Seleção Pública SRP nº 0003/2026 e de acordo com o quadro e informações a seguir:

Item	Quantidade (un.)	Valor un. (R\$)	Valor total (R\$)
Balcão de recepção sob medida	1		
Armário tipo paineliro	1		
Armário baixo sob medida para bancada da copa do auditório	1		



Armário tipo torre quente	1		
Armário com prateleiras	1		
Armário baixo	7		
Cabines colaborativas	3		
Armário baixo	3		
Bancada de apoio	3		
TOTAL			

1.1.1. O valor anual estimado não constitui compromisso futuro, pois o fornecimento dos serviços será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade dos projetos.

1.2. Todas as cores, tonalidades, padrões amadeirados, texturas e acabamentos dos móveis deverão atender ao projeto arquitetônico, memorial descritivo e detalhamento executivo fornecidos pela contratante.

1.2.1. Serão aceitas variações dimensionais máximas de ± 5 mm, desde que não comprometam funcionalidade, estética ou instalação.

1.2.2. Todas as ferragens deverão ser novas, metálicas, de primeira linha e adequadas ao peso, dimensões e frequência de utilização dos componentes.

1.2.3. Caberá à contratada realizar a conferência das medidas no local antes da fabricação dos móveis planejados.

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer os itens em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da apresentação da ordem de compra fornecida pela CONTRATANTE.

1.3.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do perfeito funcionamento das partes móveis, alinhamento, nivelamento, estabilidade estrutural, qualidade do acabamento e conformidade com o projeto arquitetônico e especificações técnicas.

1.4. Todos os materiais relacionados ao objeto deste contrato deverão ser entregues em Juiz de Fora/MG, em endereço a ser informado quando da emissão da ordem de compra, sem qualquer tipo de ônus ou despesas para a CONTRATANTE.

1.5. Os produtos objeto deste contrato possuem garantia de 60 (sessenta) meses contra defeitos de fabricação e instalação, contados a partir da data da entrega do objeto, durante a qual a CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou vícios verificados.

1.5.1. Todos os itens deverão contemplar fornecimento integral, incluindo fabricação, transporte, montagem, instalação, fixação, regulação e acabamento final.

1.6. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo da Seleção Pública 0003/2026, bem como na proposta integram este contrato, independentemente de transcrição.

1.7. O presente contrato é decorrente de seleção pública fundamentada no art. 8º do Decreto nº 8.241/2014 e se submete, adicionalmente, às exigências específicas dos projetos do Parque Tecnológico, cuja observância é obrigatória para o fiel cumprimento do objeto contratual

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Fadepe.



2.2. Caberá à Fadepe a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente ao Decreto nº 8.241/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

3.1. Poderão utilizar-se do presente qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, respeitadas as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 11.462/2023, mediante prévia consulta à Fadepe, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada, no que couber, as condições e as regras dispostas no referido decreto.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário deste registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a Fadepe.

3.3. As ordens de serviços adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata.

3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente, a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato à Fadepe.

3.5. Após a autorização da Fadepe, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Compromisso de Fornecimento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante acordo entre as partes e desde que as condições contratuais permaneçam vantajosas para a Fadepe.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

5.1. A revisão deste instrumento e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente ao decreto nº 8.241/2014.

5.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pelo Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme o artigo 23 do Decreto nº 11.462/2023.

5.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos insumos referentes ao objeto registrado, cabendo à Fadepe promover as negociações junto aos fornecedores.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Fadepe convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Fadepe poderá liberar o fornecedor caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados, e convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

6.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.

6.2. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.2.1. Não cumprir as condições do Termo de Compromisso de Fornecimento.

6.2.2. Não assinar o instrumento e os contratos dela advindos, no prazo estabelecido pela Fadepe, sem justificativa aceitável.

6.2.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fadepe, sem justificativa aceitável.

6.2.4. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.2.5. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

6.2.6. Não manter as condições de habilitação durante a vigência deste instrumento.

6.2.7. Sofrer sanção prevista nos incisos II, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado será realizada, conforme disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, e obedecidos aos requisitos pertinentes capítulo V, do Decreto nº 11.462/2023.

7.2. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e do Termo de Compromisso de Fornecimento, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.3. A ordem de classificação dos fornecedores registrados neste Termo de Compromisso de Fornecimento deverá ser respeitada nas contratações.

7.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.5. Durante a vigência deste instrumento, a fiscalização será exercida por um representante da Fadepe, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do Termo de Compromisso de Fornecimento.

7.6. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Além de outras obrigações descritas nesse instrumento, o fornecedor contratado obriga-se a:

8.1.1. Fornecer o objeto deste Termo de Compromisso de Fornecimento estritamente de acordo com a especificação constante na Cláusula Primeira deste instrumento e no Edital e seus Anexos.

8.1.2. Arcar com os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes do fornecimento ora contratado; responsabilizando-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou por dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto

8.1.3. Manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública SRP nº 0003/2026.

8.1.4. Emitir documento fiscal em conformidade com o item descrito na Cláusula Nona em até 05 (cinco) dias após a prestação de serviços/fornecimento.

8.1.5. Cumprir todas as leis e determinações federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.1.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, quando verificados no prazo da garantia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.8. Responsabilizar-se pela garantia do serviço prestado dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Seleção Pública SRP nº 0003/2026.

8.1.9. Manter preposto, aceito pela Fadepe, para representá-lo na execução do objeto contratado.

8.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Fadepe ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

8.1.11. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela Fadepe para a execução do contrato, bem como não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Fadepe.

8.1.12. Cumprir a legislação de trabalho a qual está submetida.

8.1.13. Rejeitar qualquer pedido/solicitação do objeto ora contratado que não tenha partido de colaborador(a) da Fadepe, através de e-mail institucional (@fadepe.org.br), exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

8.1.14. Assegurar livre acesso aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto deste contrato às partes contratantes, bem como aos órgãos de controle interno e externo envolvidos no projeto, para fins de fiscalização, auditoria e acompanhamento da execução contratual.

8.2. Além de outras obrigações descritas nesse instrumento, a Fadepe obriga-se a:

8.2.1. Cumprir todas as normas e condições do presente termo.



8.2.2. Proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos para que o Fornecedor possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas desta Seleção Pública, prestando sempre as informações necessárias para o bom cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução do presente contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais cabíveis.

8.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.2.5. Comunicar formalmente ao Fornecedor contratado qualquer alteração referente aos termos deste Termo de Compromisso de Fornecimento.

8.2.6. Pagar à CONTRATADA, nas datas avençadas via rede bancária, o valor correspondente ao fornecimento ora contratado, conforme previsão da Cláusula Nona.

8.2.7. Encaminhar, no prazo estabelecido, o pedido de compra ou documento equivalente, contendo todas as informações necessárias, como quantidade e local de entrega para que a CONTRATADA forneça o objeto.

8.3. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos e tributos descritos no item 8.1.2. não transfere à Fadepe a responsabilidade por seu pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

9.1. As despesas previstas nesse processo serão debitadas em cada projeto que adquirir os itens descritos na Cláusula Primeira

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Fadepe até 30 dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados, devidamente comprovados e atestados pelo solicitante. O faturamento será realizado de forma mensal, individualizado por projeto.

9.3. A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente o número da conta bancária e agência da Contratada, sendo o pagamento realizado exclusivamente em conta de titularidade da pessoa jurídica responsável pela emissão do documento fiscal e indicada no Pedido de Compra/Ordem de Serviço.

9.4. Qualquer erro, divergência ou omissão identificado na documentação fiscal implicará na suspensão do prazo de pagamento, o qual será retomado somente após a regularização definitiva pelo Fornecedor.

9.5. O pagamento estará condicionado à regularidade cadastral e fiscal da Contratada perante o SICAF. Em caso de irregularidade, o Fornecedor será notificada e terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para sanar a pendência. A não regularização dentro do prazo poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

9.6. A Fadepe se reserva o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam prestados em desacordo com as condições contratuais.

9.7. Persistindo a inadimplência ou sendo a defesa do Fornecedor considerada improcedente, a Fadepe comunicará o fato aos órgãos competentes de fiscalização da regularidade fiscal, informando inclusive sobre a existência de valores a serem pagos, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para garantir a satisfação dos créditos devidos.

9.8. Deverão constar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal/fatura as seguintes informações:



- o número da Seleção Pública;
- o número de registro deste Termo;
- a identificação do Centro de Custo informado no pedido de compra.
- o número do Pedido de Compra.

9.9. A Fadepe procederá às retenções legais referentes à IRPJ, COFINS, CSLL, PIS/PASEP, ISSQN e INSS, caso necessário, de acordo com a natureza da operação. Se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional ou, em razão de sua natureza jurídica, a CONTRATADA for isenta da obrigação de recolher quaisquer desses tributos, ou ainda, se os recolhe por via judicial, deverá fazer prova de tais situações a cada faturamento, através de documentação comprobatória.

9.10. A Fadepe não é contribuinte do ICMS por ter o benefício da isenção. Nas operações interestaduais, o CFOP deverá ser o 6.107 ou 6.108 e deverá ser anexada à nota fiscal a GNRE ref. à parte devida a Minas Gerais caso o fornecedor não tenha Inscrição Estadual no estado de MG. Embasamento legal: EC 87/2015 e Decreto Estadual nº 48.589/2023. O imposto destacado na nota fiscal será o interestadual de 12% ou 4%.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o Fornecedor que:

- I. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. fraudar na execução do contrato;
- IV. apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal;
- V. comportar-se de modo inidôneo.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Fadepe pode aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa:

II.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

II.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

II.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.



III. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “10.2.3” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. Das sanções previstas nos itens anteriores caberá recurso e a fundamentação deverá ser formulada pela fornecedora registrada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for oficiada pela Fadepe, da aplicação da pena, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

10.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Fadepe poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Caberá à Fadepe o direito de rescindir unilateralmente este Termo de Compromisso de Fornecimento, ocorrendo uma ou mais das hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/2021, o que o Fornecedor declara expressamente reconhecer.

11.2. Na hipótese da rescisão se der por culpa do fornecedor registrado, fica a Fadepe autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos corrigidos a que aquela tenha direito.

11.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Fadepe, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem ônus adicionais.

11.4. Constitui, ainda, causa de rescisão por parte da Fadepe a cessão, transferência ou subcontratação, por parte da CONTRATADA, no todo ou em parte, dos serviços aqui contratados, sem a prévia autorização escrita da Fadepe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram ter conhecimento de que estão sujeitas à legislação brasileira anticorrupção, em especial, a Lei nº 12.846/2013, seus respectivos regulamentos e alterações posteriores aplicáveis.

12.2. As partes declaram que não aliciaram, subornaram ou receberam qualquer tipo de benefício dos seus empregados, agentes, representantes ou outras pessoas físicas ou jurídicas para concretização da presente contratação.



12.3. Qualquer uma das partes deverá notificar a outra, imediatamente, por escrito, tão logo desconfie ou tenha conhecimento de qualquer descumprimento da presente Cláusula, independentemente, de tal descumprimento ter ocorrido antes ou depois do prazo de vigência do presente Contrato.

12.4. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito, se comprovar que a outra causou direta ou indiretamente o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente Cláusula.

12.5. Na hipótese da rescisão descrita no item 12.4, não caberá à parte que rescindiu este Contrato qualquer tipo de multa/penalidade, mas sujeita a parte que ensejou a rescisão às penalidades previstas no mesmo, sem prejuízo dos demais direitos que tenha em virtude de lei.

12.6. A CONTRATADA declara que conhece e respeita as disposições contidas no Código de Ética e Conduta da Fadepe, localizado no link: <https://fadepe.org.br/site/wp-content/uploads/2024/06/Codigo-de-Etica-e-Conduta-Maio-2024.pdf>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes autorizam, de forma explícita e inequívoca, nos termos da Lei nº 13.709/2018, a utilização/o tratamento dos dados e informações aqui prestadas, cuja veracidade declaram sob as penas da lei, exclusivamente para fim de cumprimento do objeto contratado.

13.2. As partes, por si e por seus(uas) empregados(as), obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente acerca da proteção de dados pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD).

13.3. Para o tratamento dos dados, as partes comprometem-se a observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, todos previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

13.4. As partes deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

13.5. Cada parte será a única responsável, caso comprovada sua culpa exclusiva, por eventual tratamento indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais do qual esteja de posse.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Fornecedor reconhece expressamente que o presente contrato não gera entre as partes qualquer vínculo empregatício, face à completa ausência dos elementos configuradores da relação de emprego.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes no Decreto nº 8.241/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 3.722/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, e lei nº 8.078/1990.

14.3. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente instrumento constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.



14.5. As partes e seus prepostos deverão manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados da Fadepe a que tiverem acesso em razão da execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Compromisso de Fornecimento, será o da Justiça Comum da Comarca de Juiz de Fora/MG.

Assim, por estarem acordadas, assinam a presente Termo de Compromisso de Fornecimento, referente à Seleção Pública SRP 0003/2026, em formato digital, excluída a necessidade de testemunhas, conforme parágrafo 4º, do artigo 784, CPC.

Juiz de Fora, data da última assinatura.

Marcos Tanure Sanábio
Fadepe

Nome
Nome da empresa